

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 627, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensinamento do Código Nacional de Trânsito na grade curricular das escolas públicas e privadas, do maternal, ensino fundamental, ensino médio e curso normal, em todo o território nacional e dá outras providências

**Autor:** Deputado FRANK AGUIAR

**Relator:** Deputado LOBBE NETO

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Frank Aguiar, visa autorizar o Poder Executivo a incluir o ensinamento do Código de Trânsito na grade curricular das escolas de ensino fundamental, médio e curso normal, públicas e privadas. O objetivo é promover a reflexão de alunos e professores sobre as questões de trânsito de sua cidade, possibilitando o conhecimento e a compreensão da necessidade de obediência das regras e normas de trânsito, além da mudança de comportamento gerando atitudes responsáveis e cidadãs.

Pelo projeto, a iniciativa será consolidada por meio de parceria entre os professores e o DETRAN, por meio de assessoria pedagógica e capacitação dos professores. A adesão seria voluntária para a escola e para o professor e as despesas decorreriam de dotações orçamentárias próprias do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e de créditos suplementares do Poder Executivo, caso necessário. Diz a justificativa que esta iniciativa é importante tanto para os futuros motoristas, como para os pedestres.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa. O projeto chega a esta Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados para apreciação de seu mérito. Decorridos os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, o projeto de lei ora em exame deverá ser apreciado pela Comissão de Viação e Transportes, pela Comissão de Educação e Cultura, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Viação e Transportes, a matéria recebeu parecer favorável do nobre Deputado Jackson Barreto, na forma de substitutivo

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

É irrefutável a importância da iniciativa do autor em incluir no currículo da educação básica o aprendizado das normas e regras de trânsito, de modo a propiciar a formação de futuros motoristas e pedestres conscientes, responsáveis e cidadãos. Prova disso são as crescentes estatísticas que mostram o grande número de acidentes de trânsito que ocorrem diariamente em todo o País.

Entretanto, é necessário observar que o Brasil não possui um currículo nacional, mas sim diretrizes curriculares nacionais. De acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, cabe à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, em seu Art. 12, afirma que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica. O Art. 26 da LDB afirma que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum (diretrizes curriculares), a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Considerando ainda a Súmula de Recomendações aos Relatores Nº 1/2001, da Comissão de Educação e Cultura, revalidada em 25 de abril de 2007, que versa entre outros

temas de projetos de lei de inclusão de disciplina ou proposta de alteração curricular, em qualquer nível ou modalidade de ensino, que sugere a rejeição da proposta, ouvido o Plenário.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do PL nº 627, de 2007 e do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, ao tempo em que, reconhecendo o mérito destas iniciativas e manifestando apoio à iniciativa, sugerimos o encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo, de acordo com as normas regimentais.

Sala da Comissão, em      de março de 2009.

**Deputado LOBBE NETO**

Relator

**REQUERIMENTO**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão do ensinamento do Código Nacional de Trânsito na grade curricular das escolas públicas e privadas de educação básica.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a inclusão do ensinamento do Código Nacional de Trânsito na grade curricular das escolas públicas e privadas de educação básica.

Sala das Sessões,     de             de 2009.

**Deputado LOBBE NETO**  
Relator

**INDICAÇÃO Nº           , DE 2009**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere ao Ministro de Estado da Educação  
inclusão do ensinamento do Código Nacional  
de Trânsito na grade curricular das escolas  
públicas e privadas de educação básica.

Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação,

O ilustre Deputado Frank Aguiar apresentou Projeto de Lei com o objetivo de incluir o ensinamento do Código Nacional de Trânsito na grade curricular das escolas públicas e privadas de educação básica. O objetivo é promover a reflexão de alunos e professores sobre as questões de trânsito de sua cidade, possibilitando o conhecimento e a compreensão da necessidade de obediência das regras e normas de trânsito, além da mudança de comportamento gerando atitudes responsáveis e cidadãs.

Mesmo sendo irrefutável o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura rejeitou a proposta por ser de responsabilidade legal da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre as diretrizes curriculares nacionais da educação básica.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Deputado Frank Aguiar, sugerindo a Vossa Excelência a inclusão do referido tema nos currículos de educação básica, em escolas públicas e privadas.

Sala das Sessões,    de                    de 2009

**Deputado LOBBE NETO**

Relator